

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO APD Nº 001 de 08 de junho de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o procedimento para solicitação de prorrogação do prazo quanto à integralização curricular do Curso de Bacharelado em Administração Pública Semipresencial da Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda.

A coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração Pública Semipresencial no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense - Resolução nº 001/2015 e ainda,

CONSIDERANDO que integralização curricular é a obtenção com aproveitamento escolar de carga horária ou número de horas nas disciplinas e nas atividades complementares fixadas no Currículo Pleno do Curso (Resolução nº 001/2015, art. 62),

CONSIDERANDO que o prazo para integralização curricular corresponde ao número máximo de períodos letivos previsto no Projeto Pedagógico de um curso para que o discente conclua o seu curso de graduação (Resolução nº 001/2015, art. 63),

Define-se o procedimento abaixo para a solicitação da prorrogação de prazo quanto à integralização curricular do Curso de Bacharelado em Administração Pública Semipresencial da Universidade Federal Fluminense de Volta Redonda:

1. De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração Pública Semipresencial desta universidade, a carga horária total para integralização curricular possui a seguinte duração em períodos letivos: previsto 8 (oito) períodos e no máximo 12 (doze) períodos.
2. O discente, ao ser notificado por e-mail pela coordenação do curso, deverá preencher em formulário próprio o pedido de prorrogação com a apresentação de uma justificativa e de um plano de estudos a ser apresentado ao colegiado do curso (Art. 63 § 2º).
 - 2.1. Uma vez notificado o discente deverá enviar o formulário supramencionado no prazo estabelecido no corpo do e-mail de notificação sob pena de ter sua matrícula cancelada uma vez que não serão admitidos pedidos de prorrogação fora dos prazos estabelecidos.
3. A prorrogação do prazo solicitado pelo discente poderá ocorrer por até mais 2 (dois) períodos letivos (Art. 63 § 2º).
4. A análise do formulário será realizada pela Comissão de Integralização Curricular composta por membros do colegiado do curso e o seu parecer encaminhado a plenária do colegiado de curso para deferimento.
5. Tendo sido deferida a solicitação de prorrogação do prazo, o discente é obrigado a cumprir o plano de estudos e integralizar o currículo dentro do prazo máximo concedido na prorrogação.
6. Em caso de deferimento da solicitação pelo colegiado do curso e da não integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência concedido pela prorrogação, o discente terá sua matrícula cancelada (Art. 63 § 3º).
7. Em caso de indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo pelo colegiado do curso, o discente terá sua matrícula cancelada.

Esta DTS entra em vigor na presente data.

Dê-se ciência, divulgue-se e cumpra-se.

THAIS SOARES KRONEMBERGER
Professor Adjunto ICHS/UFF
Coordenadora do Curso de Administração Pública Semipresencial
#####